



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4971/10**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE  
COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do Programa de Coleta de Medicamentos vencidos, que terá por finalidade recolher os medicamentos vencidos e que não estão sendo utilizados pela população para a sua destinação final.

**Art. 2º.** A divulgação e a coleta dos Medicamentos com data de validade vencida serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

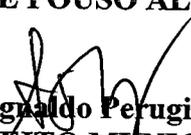
**Art. 3º.** O Município poderá definir e criar entrepostos alternativos para o recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários e a vincular campanha específica nos órgãos de imprensa local, na primeira semana do mês de abril, em que se comemora a Semana Mundial de Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE JULHO DE 2010.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Messias Moraes**  
**CHEFE DE GABINETE**